



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Professor Joaryvar Macedo, de Juazeiro do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07318360-1	<b>PARECER:</b> 0168/2008	<b>APROVADO:</b> 27.03.2008

### **I – RELATÓRIO**

Conceição Souza Dantas, Coordenadora de Gestão Escolar, e Maria Solange Tenório Cruz, Secretária Municipal de Educação, por meio deste processo nº 07318360-1, comunicam a este Conselho a extinção da Escola de Ensino Fundamental Professor Joaryvar Macedo, situada na Rua Vereador Antônio Braz, s/n, Salesiano, CEP: 63.030-090, em Juazeiro do Norte. Requer, ainda, que o arquivo da mesma seja entregue à Escola de Ensino Fundamental Felipe Néri da Silva, da mesma entidade mantenedora que é a Secretaria Municipal de Educação e que recebeu os alunos provenientes da escola.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Parecer nº 530/1992, que regulamenta a extinção de estabelecimento de ensino, manda que recolha o seu arquivo para o órgão competente da Secretaria de Educação. Como porém a escola recipiendária do mesmo é da mesma entidade mantenedora da extinta, ambas localizadas na mesma cidade e, ainda ter matriculado os alunos no seu corpo discente, cremos que a transferência do arquivo pode ser feita, mas que se faça mediante intervenção da respectiva CREDE, que deve dar ciência de sua entrega ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Que seja declarada extinta, a partir de janeiro de 2008, a Escola de Ensino Fundamental Professor Joaryvar Macedo, de Juazeiro do Norte, agradecendo este Conselho aos que nela trabalharam em prol da educação cearense.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2008.

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

### **MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE